



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2008

GOIÂNIA, 01 DE SETEMBRO - SEGUNDA-FEIRA

Nº 4.440

PORTARIA .....	PÁG. 01
DESPACHO .....	PÁG. 01
EXTRATOS .....	PÁG. 02
HOMOLOGAÇÃO .....	PÁG. 04
INSTRUÇÃO NORMATIVA .....	PÁG. 05
EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO .....	PÁG. 10
AVISO .....	PÁG. 13
EDITAL DE CONVOCAÇÃO .....	PÁG. 14
EDITAL DE COMUNICAÇÃO .....	PÁG. 14

### PORTARIA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA N. 342, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e tendo em vista o contido no Processo n. 2289/07,

#### RESOLVE

nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005, e do artigo 96 da Lei n. 8095, de 26 de abril de 2002 - dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia -, com as modificações introduzidas pela Lei n. 8347, de 1º de dezembro de 2005, aposentar, voluntariamente, **MARIA ALICE RODRIGUES NUNES**, matrícula n. 208, no cargo em provimento efetivo de Assistente Técnico do Plenário, nível II, referência 16, do QPL, com proventos mensais integrais na importância de R\$ 5.165,03 (cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e três centavos), compostos das seguintes parcelas: R\$ 2.462,65 (dois mil, quatrocentos sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) de Vencimento; R\$ 1.163,22 (mil, cento e sessenta e três reais e vinte e dois centavos) de Gratificação Incorporada da Função de Chefe do Núcleo de Redação e Atas, símbolo FG.3; R\$ 1.477,59 (mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) de Adicional por Tempo de Serviço relativo a seis quinquênios; R\$ 61,57 (sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos) de Adicional de Incentivo à Profissionalização, surtindo seus efeitos a partir da data da publicação do respectivo ato.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de agosto de 2008.

**Deivison Costa**  
PRESIDENTE

**Juarez Lopes**  
1º SECRETÁRIO

**Cida Garcêz**  
2º SECRETÁRIO

### DESPACHO

### SEMAS

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE

DESPACHO N.º 55/2008

À vista do inteiro teor destes autos, e face ao disposto no artigo 25, inciso I da Lei n.º 8666 de 21/06/1993, alterado pelo Artigo 25, inciso I da Lei n.º 8883, de 08 de junho de 1994, considerando que a empresa e a única que fornece sit-pass e inexigível o **procedimento licitatório** da presente despesa no valor estimativo de R\$. 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para aquisição de 700, viagens de vales transportes, que serão destinados ao Primeiro Seminário sobre Medidas Sócio Educativa, conforme o projeto de Medidas Sócio Educativas / Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade, diretamente do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano e Passageiros de Goiânia - SETRANSP, podendo este valor ser reajustado de conformidade com a planilha de custos do setor de transporte coletivo.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, aos 25 dias do mês de agosto de 2008.

**WALTER PEREIRA DA SILVA**  
SECRETÁRIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE GABINETE SECRETÁRIO**

DESPACHO N.º 6823/2007

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a Contratação de Serviços Ambulatorial, Terapêutico e de Apoio e Diagnóstico para atenderem aos pacientes do SUS em conformidade com o Edital de Chamamento 001/2005, diretamente com:

PROCESSO	CTTO	LABORATÓRIO	CNPJ	VALOR
29341371	117/07	CLÍNICA DE REPOUSO DE GOIÂNIA	01.550.789/0001-17	3.792.000,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, aos 1º (primeiro) dia do mês de Fevereiro de 2007.

**Dr. Paulo Rassi**  
Secretário Municipal de Saúde

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA-GO

## DESPACHO N.º 8938

O Secretário de Saúde do Município de Goiania, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando que se trata de Processo Administrativo, tendo como interessado a **COMISSÃO DE GESTÃO DE MATERIAIS**.

Considerando a necessidade do pedido para atender ao processo de reposição automática de medicamentos de consumo do Almoxarifado na Rede Municipal, por um período de 03 (três) meses;

Considerando que o fornecimento de medicamentos é uma atividade de saúde pública, com risco iminente de agravos à saúde, podendo chegar a mortes evitáveis;

Considerando que houve a não finalização dos processos licitatórios e ainda a recusa de fornecedores de entregar os pedidos já licitados, em razão das propostas vencidas;

Considerando que para efetivação deste, faz-se necessário a contratação de empresa fornecedora;

Considerando o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

**RESOLVE**, autorizar a realização da presente despesa por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para o fornecimento dos medicamentos constantes dos ITENS 34, 59, diretamente da empresa **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 00.740.696/0001-92, no valor de R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais), ITENS 07, 35, 62, 63, 65, 70, 80, diretamente da empresa **STOCK DIAGNOSTICOS LTDA**, CNPJ nº 00.995.371/0001-50, no valor de R\$ 22.840,30 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais e trinta centavos), ITEM 13, 32, 72, 77, diretamente da empresa **PROCHIMICO DITRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 86.976.388/0001-86, no valor de R\$ 30.290,00 (trinta mil, duzentos e noventa reais), ITENS 02, 04, 29, 30, 31, 53, 56, 61, 76, diretamente da empresa **COMERCIAL RIO CLARENSE LTDA**, CNPJ nº 67.729.178/0001-49, no valor de R\$ 128.216,00 (cento e vinte e oito mil, duzentos e dezesseis reais), ITENS 10, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 28, 38, 39, 40, 44, 46, 49, 51, 60, 66, 69, 71, 74, 75, 79, diretamente da empresa **RM HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 25.029.414/0001-74, no valor de R\$ 173.292,55 (cento e setenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), ITEM 01, 03, 06, 09, 11, 12, 22, 36, 41, 42, 48, 57, 68, diretamente da empresa **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 09.034.672/0001-92, no valor de R\$ 218.385,60 (duzentos e dezoito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), ITENS 08, 14, 21, 23, 33, 37, 43, 45, 47, 50, 52, 54, 55, 58, 64, 67, 73, 78, diretamente da empresa **VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 06.219.757/0001-57, no valor de R\$ 244.305,60 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinco reais e sessenta centavos).

Valor total do processo: **R\$ 826.180,05 (oitocentos e vinte e seis mil, cento e oitenta reais e cinco centavos);**

Publique-se na forma da lei.

**Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde**, aos 26 dias do mes de agosto de 2008.

**PAULO RASSI**  
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## DESPACHO N.º 8895

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente

despesa com a Contratação de Serviços Ambulatorial, Terapêutico e de Apoio e Diagnóstico para atenderem aos pacientes do SUS em conformidade com o Edital de Chamamento 001/2005, diretamente com:

PROCESSO	CTTO	LABORATÓRIO	CNPJ	VALOR
35220313	010/08	EDSON Endoscopia e Ultra-sonografia S/C	02.732.571/0001-46	144.000,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, aos 20 (vinte) dia do mês de Agosto de 2008.

**Dr. Paulo Rassi**  
Secretário Municipal de Saúde

## EXTRATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL E/OU HOSPITALAR PARA ATENDEREM AOS PACIENTES DO SUS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2005**

PROCESSO	CTTO	LABORATÓRIO/ CLINICA	CNPJ	VIGÊNCIA	
				INÍCIO	TÉRMINO
29341371	117/07	CLÍNICA DE REPOUSO DE GOIÂNIA LTDA	01.550.789/0001-17	01/02/07	31/01/09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL, TERAPÊUTICO E DE APOIO E DIAGNÓSTICO PARA ATENDEREM AOS PACIENTES DO SUS CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2005.**

Publique-se novamente por ter saído com data de vigência incorreta.

PROCESSO	CTTO	LABORATÓRIO/ CLINICA	VALOR	VIGÊNCIA	
				INÍCIO	TÉRMINO
29324506	153/07	Nomura e Nomura Ltda	R\$ 44.400,00	01/02/07	31/01/09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**EXTRATO DOS CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL, TERAPÊUTICO E DE APOIO E DIAGNÓSTICO PARA ATENDEREM AOS PACIENTES DO SUS CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2005.**

PROCESSO	CTTO	LABORATÓRIO/ CLINICA	VALOR	VIGÊNCIA	
				INÍCIO	TÉRMINO
35220313	010/08	ENDESSON Endoscopia e Ultra-sonografia S/C	144.000,00	20/08/2008	19/08/2010

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETARIO**

**EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIÇOS  
AUTORIZADOS ATRAVÉS DO DECRETO DO CHEFE  
DO GOVERNO MUNICIPAL Nº 1082 DE 07 DE JUNHO  
DE 2006**

**ANEXO I**

Nº	CONTRATADO	VIGÊNCIA INÍCIO	TÉRMINO	FUNÇÃO
1.	ALESSANDRO NASCIMENTO CAMPOS	26/06/2008	31/12/2008	REP EQUIP INFOR E REDE COMP I
2.	ANGELA NAYA BORGES DE CARVALHO	26/06/2008	31/12/2008	ENGENHEIRO DO TRABALHO
3.	DANILO PEREIRA E SILVA	26/06/2008	31/12/2008	REPARADOR EQUIP ELETRONICO
4.	JOHNSOM HUNGRIA GUIMARAES JUNIOR	26/06/2008	31/12/2008	ANAL SIST II/ COMDATA
5.	LAUDELINA PEREIRA DE SOUZA	26/06/2008	31/12/2008	SUPERVISOR DE TURNO
6.	MAURICIO DANGONI ANTONIAZZI	26/06/2008	31/12/2008	REPARADOR EQUIP ELETRONICO
7.	RAFAEL DIDIMO SANTOS	26/06/2008	31/12/2008	ANALISTA DE SISTEMAS II
8.	RITA OLIMPIA DOS SANTOS	26/06/2008	31/12/2008	ASSES. TECNICO
9.	RODRIGO CARLOS PIRES	26/06/2008	31/12/2008	ANALISTA REDES DOM DADOS
10.	CELIO ANTONIO SILVA	26/06/2008	31/12/2008	PEDREIRO
11.	RODRIGO PEREIRA E SILVA	26/06/2008	31/12/2008	DIGITADOR
12.	DIEGO PEREIRA FIRMINO	26/06/2008	31/12/2008	DIGITADOR
13.	ALESSANDRA REGINA F. O. BATISTA	26/06/2008	31/12/2008	DIGITADOR
14.	ERIKA LETICIA CAMPOS E SILVA	26/06/2008	31/12/2008	DIGITADOR
15.	PELICY ALVES MACEDO	26/06/2008	31/12/2008	CONFERENTE
16.	FERNANDO MARQUES DE DEUS	26/06/2008	31/12/2008	REP EQUIP INFOR E REDE COMP I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO**

**PROCESSO:** 35202285

**COMODANTE:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**COMODATÁRIA:** MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato de Comodato a transferência dos direitos de uso e gozo pelo **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, do veículo marca/modelo I/MERCEDES B E N Z 3 1 1 S F R O N T A M A M B , e s p é c i e ESP/CAMINHÃO/AMBULÂNCIA, tipo DIESEL, ano/modelo 2003/2004, cor Branca, placa JFO 2938, gratuitamente nas ações e atividades do SAMU Metropolitano, de acordo com o preceito contido no Art. 579 e seguintes, do Código Civil Brasileiro vigente.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato de Comodato terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

**DATA DE ASSINATURA:** 25/08/2008.

**COMDATA**

Extrato Rescisão do Ctjr 06/04

**Contratantes :** Comdata e Liderar Sistemas Térmicos Ltda.

**Local e Data:** Goiânia, 29 de agosto de 2008.

**Cláusula Primeira: Fundamento**

1.1 - Cotação Eletrônica de Preços nº 989373110.3.098/04, conforme Lei nº 10520/00 e Decreto no 3.555/00, processo administrativo nº 24248798/04.

1.2- Despacho 1955/08 de fl. 39 da Auditoria Geral do Município de Goiânia.

**Cláusula Segunda: Rescisão**

2.1 - Os contratantes resolvem consensualmente rescindir o **Ctjr 06/04**, em 29/08/08, ficando devidos os pagamentos pela **Comdata** à **Contratada** estipulados na Cláusula 6ª somente até esta data.

2.2 - A presente rescisão será remetida à Auditoria Interna do Município de Goiânia para análise da sua legalidade.

**COMDATA**

**Extrato Aditivo 3 Ctjr 14/05**

**Contratantes: Comdata e o Setransp.**

**Local e Data:** Lavrado e assinado em 25 de agosto de 2008, em Goiânia, Go, na **Comdata**, situada à Avenida José Alves, n.º 490, Setor Oeste.

**Fundamento:** Autorização do Presidente da **Comdata**, com base no Despacho de Inexigibilidade de Licitação - DPPR nº 276/05, e Exposição de Motivos - EMJR nº 12/05, ambos de acordo com o artigo 25 da Lei no 8.666/93, processos administrativos ns. 31173728/07 e 27853391/05; Despacho 1976/2008 da Auditoria Geral do Município.

**Cláusula Segunda: Retificação**

2.1 - Ficam alteradas as Cláusulas Quarta e Sexta do Contrato Ctjr 14/05:

**Cláusula Quarta: Preços, Condições de Pagamento, Atraso Pagamento e Reajuste**

4.1 - A partir de 25/08/08, pela aquisição dos Vales Transporte, através do VT Cartão Mensal, a **Comdata** parará mensalmente ao **Setransp** o valor estimado de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), ou seja, 130 (cento e trinta) cartões vezes R\$120,00 (cento e vinte reais), valor de cada carga do cartão;

**Cláusula Sexta: Recursos Financeiros**

6.1 - Para o fiel cumprimento do que aqui se contratou, os recursos financeiros, no valor global de 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais) - R\$15.600,00 x 4,5 meses - são próprios da Comdata, conforme Nota de Reserva Orçamentária em anexo.

**COMURG**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
COMUNS Nº 034/2006-DROP**

Processo Administrativo nº 35129251/2008

**CONTRATANTES:** COSTA E SILVA LAVANDERIA LTDA. e Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG.

**DATA:** Goiânia, 14 de agosto de 2008.

**REPRESENTANTES:**

**CONTRATANTE:** Marcio Rosa Silva - **SÓCIO.**

**CONTRATADA:** Wolney Wagner Siqueira Júnior - **PRESIDENTE;** Luciano Henrique de Castro - **DIRETOR ADMINISTRATIVO,** Gesair Pereira da Silva - **DIRETOR FINANCEIRO** e Rodolfo Leon Salinas - **DIRETOR DE LIMPEZA URBANA.**

**FINALIDADE:** Contrato de descarga de resíduos sólidos comuns no aterro sanitário.

4:

**PRAZO:** Doze (012) meses.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 19,85 (dezenove reais, oitenta e cinco centavos) **por tonelada.**

**FORO:** Goiânia - Goiás

---

#### COMURG

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS Nº 038/2006-DROP

Processo Administrativo nº 35174044/2008

**CONTRATANTES:** INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA. e Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG.

**DATA:** Goiânia, 21 de agosto de 2008.

**REPRESENTANTES:**

**CONTRATANTE:** Salvador Ricardo da Silva - **SÓCIO.**

**CONTRATADA:** Wolney Wagner Siqueira Júnior - **PRESIDENTE;** Luciano Henrique de Castro - **DIRETOR ADMINISTRATIVO,** Gesair Pereira da Silva - **DIRETOR FINANCEIRO** e Rodolfo Leon Salinas - **DIRETOR DE LIMPEZA URBANA.**

**FINALIDADE:** Contrato de descarga de resíduos sólidos comuns no aterro sanitário.

**PRAZO:** Doze (012) meses.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 19,85 (dezenove reais, oitenta e cinco centavos) **por tonelada.**

**FORO:** Goiânia - Goiás

## HOMOLOGAÇÃO

SEMAS

**HOMOLOGAÇÃO Nº 21/08** - À vista do laudo de julgamento apresentado pela **Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia**, referente ao **Pregão Presencial** nº 102/08, visando a atender as necessidades das oficinas de jardinagem desta Secretária nas ações sociais, conforme as especificações constantes do Edital e seus anexos, homologamos o precedente processo licitatório e adjudicamos o objeto das firmas CARVALHO E COSTA COMERCIAL LTDA E VETMAX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, no valor global de R\$ 20.623,50 (vinte mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), por serem as proposta que apresentam o **MENOR PREÇO GLOBAL** e melhor preencheu as exigências editalícias e da Administração.

Ao Departamento de Execução Orçamentaria Financeira, para os procedimentos de praxe e após, à Assessoria Jurídica, para providenciar o contrato.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em Goiânia, aos 25 dias de agosto de 2008.

Walter P. Silva  
Secretário

---

CMTC

Processo nº 34358966/2008  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2008  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público, para conhecimento dos interessados, que a vista do resultado do julgamento das "Propostas de Preço" relativas CONCORRÊNCIA Nº 001/2008, e de tudo o mais que consta do Processo, que resolveu nesta data, homologar o resultado do julgamento, e, na conformidade do contido no inc. VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, adjudicar o objeto da licitação as empresa vencedoras do certame, de acordo com os lotes de serviços/obras respectivos, a saber: LOTE 1, à empresa Esmero Padronização Visual Ltda; LOTE 2 - à empresa Esmero Padronização Visual Ltda; LOTE 3 - à empresa Esmero Padronização Visual Ltda; e LOTE 4 - à empresa Esmero Padronização Visual Ltda.

Goiânia, 01 de setembro de 2008.

MARCOS ANTONIO MASSAD  
Presidente da CMTC

**INSTRUÇÃO NORMATIVA**

AMMA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 027  
DE 18 DE AGOSTO DE 2008.**

*Estabelece diretrizes e procedimentos para aplicação da compensação ambiental de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental.*

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme art. 27, da Lei no. 8.537 de 20 de junho de 2007;

**Considerando** o disposto na Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981 em seu art., 6º, V, parágrafos 1º e 2º e ainda o art. 28, da Lei Municipal nº. 8.537 de 20 de junho de 2007;

**Considerando** que, de acordo com o art. 36 da Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentado pelo Capítulo VIII do Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, alterado pelo Decreto nº. 5.566, de 26 de outubro de 2005, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental o empreendedor está obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação;

**Considerando** a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos para o cumprimento da compensação ambiental, como condicionante da etapa do licenciamento ambiental de empreendimentos considerados de significativo impacto;

**Considerando** a necessidade de estabelecer critérios básicos que permitam identificar empreendimentos de significativo impacto ambiental e prestadores de medidas mitigadoras e compensatórias;

**Considerando** a Lei Complementar Municipal nº. 171, de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor e o processo de planejamento urbano do Município de Goiânia e o disciplinado no art. 2º da Lei Municipal nº. 8.617 de 09/01/2008;

**Considerando** o disposto no art., 5º, VI do Decreto Municipal n.º 527 de 29 de fevereiro de 2008;

**Considerando** ser a AMMA órgão responsável pela implementação da política ambiental do Município de Goiânia, tendo a incumbência, dentre outras, de licenciar, controlar, monitorar e fiscalizar todas as atividades, empreendimentos, conforme a Resolução do CONAMA n.º 237/97 e a Lei Municipal nº 8.537/2007;

**Considerando** o que dispõe a Resolução CONAMA n.º 002, de 18 de abril de 1996 e a resolução CONAMA n.º 001 de 23 de janeiro de 1986;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Para os fins desta Instrução Normativa consideram-se:

I - Impacto negativo, não mitigável - porção residual, não mitigável do impacto decorrente de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores; que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos aos recursos naturais;

II - Termo de Compensação Ambiental - instrumento com força de título executivo, extrajudicial, assinado entre empreendedor e a AMMA, que estabelece as obrigações, prazos e demais informações pertinentes para a implantação das medidas de compensação ambiental, bem como, e onde serão aplicados os recursos advindos da mesma;

III - Custo total de implantação do empreendimento - valores relativos aos componentes previstos, desde a fase inicial de viabilidade do empreendimento até sua efetiva implantação;

IV - Fator Adicional: valor percentual a ser adicionado ao valor estabelecido para a compensação ambiental, quando o impacto negativo não mitigável ocorrer nas áreas de relevante importância ecológica, definidas no §2º do art.2º desta Instrução Normativa;

V- Unidades de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

VI- Zona de Amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

Art. 2º - A compensação de que trata o art. 28, da Lei Municipal 8.537 de 28 de junho de 2007, será exigível dos empreendimentos de significativo impacto ambiental no Município de Goiânia.

§ 1º A Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental-DIRLAQ deverá emitir parecer para fins de levantamento dos impactos não mitigáveis decorrentes da atividade licenciada e posterior fixação do percentual da compensação ambiental.

§2º Após emissão de parecer técnico deverá ser fixado o valor que será objeto do Termo de Compromisso Ambiental.

§3º - Os empreendimentos, quando implantados em áreas com características especiais a seguir descritas, terão acrescido ao valor definido para a compensação ambiental, previsto pelo caput deste artigo, o percentual de 0,2%, como fator adicional, para cada um dos grupos:

I - em áreas consideradas de importância biológica especial, extrema ou muito alta, de acordo com a Carta de Risco de Goiânia;

II - Área de Proteção Ambiental;

III - em áreas de ocorrência, trânsito ou reprodução de espécies consideradas endêmicas, raras, vulneráveis ou ameaçadas de extinção;

IV - em um raio de até 300 m (trezentos metros) dos limites das Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral ou em sua zona de amortecimento, assim estabelecida em seu plano de manejo, independentemente de sua localização e conforme Instrução Normativa n.º. 028/2008.

V - Empreendimentos que necessitam de Estudo de Impacto Ambiental conforme o que dispõem a Resolução CONAMA n.º001, de 23 de janeiro de 1986;

VI - Aqueles que afetam direta ou indiretamente a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais;

VII- Empreendimentos de parcelamento de solo (Loteamentos);

VIII- Empreendimentos que apresentem acima de 10.000 m<sup>2</sup> (Dez mil metros quadrados) de área impermeabilizada contínua;

IX- Demais empreendimentos e atividades altamente impactantes, assim definidos pelo corpo técnico da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA.

§4º - Em havendo a ocorrência simultânea de mais de uma das características previstas pelo § 3º deste artigo, o percentual de 0,2% será aplicado cumulativamente.

Art. 3º - Para o efeito desta Instrução Normativa são considerados empreendimentos e atividades de relevante Impacto ambiental:

a) Aqueles que necessitam de Estudo de Impacto Ambiental conforme o que dispõem a Resolução CONAMA n.º001, de 23 de janeiro de 1986;

b) Aqueles que afetam direta ou indiretamente a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais;

c) Empreendimentos de parcelamento de solo (Loteamentos);

d) Empreendimentos que apresentem acima de 10.000 m<sup>2</sup> (Dez mil metros quadrados) de área impermeabilizada.

e) Demais empreendimentos e atividades altamente impactantes, assim definidos pelo Corpo Técnico da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA.

Art. 4º - A definição da incidência da compensação ambiental, como condicionante do processo de licenciamento, com seus respectivos prazos de atendimento, caberá as unidades da AMMA, com base nos estudos ambientais, apresentados pelo empreendedor e pareceres técnicos de licenciamento que caracterizem os impactos negativos e não mitigáveis aos recursos ambientais.

Art. 5º - Para análise dos processos da compensação ambiental, serão observados os seguintes trâmites:

I - Caberá a Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental - DIRLAQ, em prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da emissão do parecer técnico que levantará os impactos não mitigáveis decorrentes da atividade licenciada, encaminhar a Assessoria Jurídica - ASJUR, os estudos ambientais, pareceres, certificado da licença e rol das condicionantes do respectivo empreendimento;

II - Caberá ao empreendedor, quando solicitado, apresentar informações sobre os custos totais previstos para a implantação do empreendimento, na forma de planilhas, eventuais propostas de cumprimento e outras informações complementares, com base nas seguintes orientações:

a - serão considerados no custo total de implantação do empreendimento, para efeito do cálculo da compensação ambiental, os investimentos destinados à mitigação dos impactos causados pelo empreendimento;

b - serão deduzidos do custo total de implantação do empreendimento, para efeito do cálculo da compensação ambiental, os investimentos que possibilitem alcançar níveis de qualidade ambiental, que superem os parâmetros mínimos estabelecidos pela legislação vigente e, assim considerados pelo órgão licenciador;

c - é facultado ao empreendedor, apresentar propostas para o cumprimento da compensação, que deverão ser analisadas pelas unidades competentes e posteriormente aprovadas pela Presidência;

d - a informação sobre os custos do empreendimento deverá ser prestada por profissional legalmente habilitado e estará sujeita a revisão, por parte da AMMA, impondo-se ao profissional que a prestou e ao empreendedor, as sanções administrativas, cíveis e penais, nos termos da lei, pela falsidade das mesmas.

III - Caberá a ASJUR, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados após o recebimento de todas as informações necessárias, bem como pareceres técnico e jurídico sugerindo o percentual e as condições da compensação, observado o seguinte:

a - o atraso, pelo empreendedor, na entrega dos documentos e informações solicitadas, implicará a ampliação do prazo estabelecido para análise e emissão dos pareceres técnico e jurídico, na proporcionalidade do mesmo.

IV - O valor percentual fixado e aprovado pela Presidência será expresso em Termo de Compromisso Ambiental, que não poderá ser alterado, salvo por decisão do Presidente ou mediante recurso interposto no prazo máximo de 08 (oito) dias, após a publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Município de Goiânia.

Art.6º - A condicionante relativa a compensação ambiental, fixada nos termos do art. 3º desta Instrução Normativa, somente será considerada atendida, para a emissão de licenças subsequentes, após a assinatura do Termo de Compromisso Ambiental, a que se refere o inciso II, do Art. 1º desta Instrução Normativa, e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Goiânia.

§1º - O Termo de Compromisso Ambiental deverá ser assinado entre empreendedor e a AMMA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após expedição de parecer jurídico favorável a celebração do Termo.

§ 2º- Caso o empreendedor não assine o referido Termo no prazo estipulado, a AMMA expedirá notificação ao interessado para que, em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da mesma, proceda a assinatura do Termo de Compromisso, sob pena de incorrer em penalidades cabíveis.

Art. 7º - A incidência da compensação a que se refere esta Instrução Normativa, nos termos do art.28 da Lei Municipal n.º. 8.537, de 20 de julho de 2007, deverá ser definida na fase de Licença de Instalação.

§ 1º Os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental e já licenciados, que não tiveram a compensação ambiental definida na fase de Licença de Instalação, dependerão do atendimento do disposto nos termos desta Instrução Normativa, para obtenção de licenças subsequentes, na fase de licenciamento em que se encontram.

§ 2º Os empreendimentos, carecedores de Licença de Operação, que concluíram o processo de licenciamento após a publicação da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 e que não tiveram suas compensações ambientais definidas serão convocados pelo órgão licenciador para se adequarem ao disposto nos termos desta Instrução Normativa.

§ 3º No caso de ampliação ou modificação de empreendimento já licenciado, o cálculo da compensação ambiental terá como base o custo de sua ampliação ou modificação.

§ 4º Os empreendimentos que se enquadrarem nos parágrafos 2º e 3º deste artigo deverão iniciar o cumprimento da compensação ambiental, conforme o estabelecido no cronograma do Termo de Compromisso Ambiental, seguindo os prazos previstos no art.8º desta Instrução Normativa.

Art. 8º - O cumprimento da compensação ambiental atenderá às prioridades estabelecidas pela Presidência, observadas as seguintes alternativas:

I - aquisição de terras pelo empreendedor, para fins de implantação de Unidades de Conservação, mediante indicação da AMMA das glebas a serem adquiridas, com as respectivas avaliações feitas pelo setor competente da administração pública municipal, devendo o empreendedor após a aquisição, realizar a dação em pagamento ao Município;

II - execução de serviços, aquisição de bens, e outras ações realizadas, diretamente, pelo empreendedor, observado o seguinte:

a - As unidades competentes fornecerão os Termos de Referência que definirão com clareza o objeto e conteúdo dos trabalhos a serem realizados;

b - as despesas deverão ser realizadas nos limites de valores analisados e aprovados pela Presidência da AMMA;

c - os serviços realizados serão aprovados pelo Departamento Administrativo e Financeiro - DPAFIN, ou por quem de direito indicado pelo mesmo;

d - as despesas realizadas serão deduzidas no valor total da compensação, a medida de sua execução e aprovação pelo Departamento Administrativo e Financeiro - DPAFIN.

III -desenvolvimento de estudos para a criação de Unidades de Conservação;

IV - desenvolvimento de pesquisas no interior de Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento;

V - depósito de recursos financeiros, quando for o caso, em conta específica por meio das seguintes alternativas:

a) O pagamento em parcela única, da seguinte forma;

1 - 10 (dez) dias da concessão da Licença de Instalação (LI), quando a compensação ambiental for estabelecida como, condicionante na fase de Licença Prévia (LP);

2 - 15 (quinze) dias a contar da decisão da Presidência que fixar a compensação ambiental, quando a condicionante for estabelecida na fase de Licença de Instalação (LI) ou Licença de Operação (LO);

3 - 10 (dez) dias a contar a contar da decisão da Presidência que fixar a compensação ambiental, quando a condicionante for estabelecida na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC).

Parágrafo único - No caso previsto pelo inciso V deste artigo, o empreendedor deverá enviar ao Departamento Administrativo e Financeiro - DPAFIN, imediatamente após a realização do depósito, cópia autenticada do Documento único de Arrecadação Municipal (DUAM) quitada.

Art. 9º - A compensação ambiental de que trata esta Instrução Normativa não exclui a obrigação de atender às condicionantes definidas no processo de licenciamento, inclusive compensações de natureza distinta das exigidas por esta Instrução Normativa, bem como demais exigências legais e normativas.

Art.10º - O não cumprimento das obrigações e prazos

acordados no Termo de Compromisso Ambiental injejará na aplicação de medidas cabíveis nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das consequências explícitas no próprio Termo de Compromisso.

Art.11 - Os casos omissos quanto à aplicação dos procedimentos relativos à compensação ambiental serão analisados e deliberados pela Presidência.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa do nº003, de 21 de janeiro de 2005.

#### CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA** aos dias 18 do mês de agosto de 2008.

**Adv. Clarismino Luiz Pereira Junior**  
**Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente**

#### AMMA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º028, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

*Classifica as Unidades de Conservação do Município de Goiânia e institui a Zona de Amortecimento das mesmas.*

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme art. 27, da Lei Municipal nº 8.537 de 20 de junho de 2007;

**Considerando** as disposições da Lei Federal n.º 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências e o Decreto Federal n.º 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a referida lei;

**Considerando** a Resolução CONAMA nº001 de 23 de janeiro de 1986, que dispõe sobre normas e diretrizes de licenciamento ambiental;

**Considerando** a Resolução CONAMA n.º 369 de 21 de março de 2006, que institui restrições e possibilidades de uso das Áreas de Preservação Permanente;

**Considerando** a Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor e o processo de planejamento urbano do Município de Goiânia e o disciplinado no art. 2º da Lei Municipal nº 8.617 de 09/01/2008;

**Considerando** o Decreto Municipal n.º 527 de 29 de fevereiro de 2008, que aprova o regimento interno da Agência Municipal do Meio Ambiente - Goiânia e estabelece em seu art. 5º, XVII, como sendo uma das atribuições da AMMA administrar e proteger parques, bosques, áreas verdes, unidades de conservação, reservas legais e demais reservas legais no Município;

**Considerando** que as Unidades de Conservação Urbanas se encontram em uma unidade de planejamento e gestão configurada como bacia hidrográfica, que é uma unidade ecossistêmica e morfológica que melhor reflete os impactos das interferências antrópicas;

#### **Resolve:**

Art. 1º Classifica as áreas destinadas às Unidades de Conservação Municipais e institui a Zona de Amortecimento das mesmas;

Art. 2º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Unidades de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II - Recurso Ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

III - Preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

IV - Uso Sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

V - Proteção Integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitindo apenas o uso indireto dos atributos naturais;

VI - Plano de Manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

VII - Zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;

VIII - Bacia hidrográfica: conjunto de terras drenadas por um rio principal e seus afluentes e sub-afluentes, delimitada por divisores topográficos; e,

VIII - Zona de Amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

Art. 3º São consideradas Unidades de Conservação Municipais de Proteção Integral, classificadas como Parques Naturais Municipais, aquelas Áreas Públicas Municipais definidas pelo Projeto Urbanístico do parcelamento do solo devidamente aprovado pelos órgãos municipais competentes e, destinadas à:

I - Área Verde;

II - Parque Municipal;

III - Bosque;

IV - Área de Preservação Permanente.

Parágrafo único. Outras áreas no município que porventura venham a atender a concepção de Unidade de Proteção Integral conforme estudo ambiental comprovado e disposições do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), serão consideradas e beneficiadas de acordo com as demais.

Art. 4º São consideradas Unidades de Conservação Municipal de Uso Sustentável aquelas definidas por ato do poder público como:

I - Área de Proteção Ambiental;

II - Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Parágrafo único. Outras áreas no município que porventura venham a atender a concepção de Unidade de Conservação Municipal Uso Sustentável, conforme estudo ambiental e disposições do SNUC, serão consideradas e beneficiadas de acordo com as demais.

Art. 5º As Unidades de Conservação que apresentarem recurso ambiental com potencial relevante devem apresentar um Plano de Manejo elaborado e executado quando houver benfeitorias implantadas na mesma;

Art. 6º O Plano de Manejo da Unidade de Conservação beneficiada deverá conter o Zoneamento Ambiental da mesma,

devendo ficar definida a Zona de Amortecimento específica daquela Unidade;

Parágrafo Único. Quando surgir alguma possibilidade de comprometimento, direto ou indireto, de recursos ambientais das Unidades de Conservação, a AMMA poderá dimensionar nova Zona de Amortecimento;

Art. 7º - Para definição da Zona de Amortecimento em Unidades de Conservação Municipal, que não disponham ainda de plano de manejo, localizadas em uma determinada bacia hidrográfica em áreas urbanas, deverá ser considerado um raio médio de 500 metros a partir dos limites da área da Unidade definida na Planta de Situação e Localização do Setor, devidamente aprovada;

§ 1º A Zona de Amortecimento poderá ter seus limites ampliados quando o laudo de sondagem da área do entorno apresentar lençol freático superficial ou aflorante além do raio de 500 metros.

§ 2º A Zona de Amortecimento poderá ter seus limites reduzidos quando o laudo de sondagem da área do entorno não apresentar características relevantes, sem que o empreendimento a ser instalado comprometa a preservação dos recursos ambientais da Unidade.

Art. 8º - Os casos omissos quanto a aplicação dos procedimentos relativos à zona de amortecimento serão analisados e deliberados pela Presidência.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos dias 18 do mes de agosto de 2008.**

**Adv. Clarimino Luiz Pereira Junior**  
**Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente**

AMA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 029**  
**DE 19 DE AGOSTO DE 2008.**

*Dispõe sobre normas para o funcionamento do comércio ambulante nas Unidades de Conservação no Município de Goiânia.*

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme art. 27, da Lei nº 8.537 de 20 de junho de 2007, e:

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Título III, Capítulo III, da Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992;

**CONSIDERANDO** o art. 6º, § 2º, da Lei nº 6.938/81 que concede aos Municípios competência suplementar para elaboração de normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Municipal no 1322 de 05 de julho de 2002;

**CONSIDERANDO** o que preconiza o art. 2º, I, da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 527 de 29 de fevereiro de 2008, que aprova o regimento interno da Agência Municipal do Meio Ambiente - Goiânia e estabelece em seu art. 5º, XVII, como sendo uma das atribuições da AMMA administrar e



proteger parques, bosques, áreas verdes, unidades de conservação, reservas legais e demais reservas legais no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade do comércio ambulante observar normas de uso e ocupação para o desenvolvimento de atividades em Unidades de Conservação;

**CONSIDERANDO** o interesse em regularizar a situação de inúmeros ambulantes que exercem suas atividades em Unidades de Conservação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Considera-se comércio, atividade ou serviço ambulante, para o efeito desta Instrução Normativa, o exercício de porta em porta ou de maneira móvel nos logradouros públicos ou em locais de acesso ao público, sem direito a neles estacionar, autorizado com a observância das seguintes condicionantes:

- I - interesse público/social;
- II - interesse manifesto pela população;
- III - localização viável.

**Art. 2º** - A autorização e a fiscalização da atividade ambulante cabem a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, a Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária Municipal e a Agência Municipal de Meio Ambiente, inclusive no interior e em torno das Unidades de Conservação.

**Art. 3º** - Para o licenciamento, habilitação e inscrição de ambulantes nas áreas de preservação deverá o interessado atender o que dispõe o Decreto Municipal nº 1.322, 05 de julho de 2002.

**Art. 4º** - Para efeito dessa Instrução Normativa, considera-se Unidade de Conservação o "espago territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção".

**Art. 5º** - Todo ambulante deve possuir termo de autorização do exercício da atividade expedida pela SEDEM e licença ambiental simplificada expedida pela AMMA.

**Art. 6º** - A posse de termo de autorização e licença ambiental simplificada não configura direito real, possessório ou de propriedade, sendo possível sua revogação a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** - A revogação de que trata esse artigo não é passível de recurso ou qualquer espécie de indenização ao ambulante e deve ser feita pela SEDEM e AMMA, conforme competência de cada órgão.

**Art. 7º** - As licenças para o exercício de atividade ambulante nas áreas de preservação serão vinculadas a pontos comerciais específicos e concedidas a título precário, sendo pessoal e intransferível.

§ 1º - Não será permitida a venda a terceiros dos pontos concedidos aos ambulantes;

§ 2º - É vedada a liberação de mais de uma concessão ao mesmo ambulante;

§ 3º - Ocorrendo invalidez permanente ou o falecimento do comerciante ambulante, a autorização poderá ser transferida ao cônjuge ou companheiro (a) sobrevivente e, na falta deste, ao parente em 1º grau mais próximo, segundo a ordem de sucessão hereditária fixada em lei e no interesse manifesto da parte.

**Art. 8º** - Os ambulantes devem receber o número da licença e

autorização para ser constatado no equipamento comercial.

**Art. 9º** - As autorizações e licenças deverão ser revalidadas anualmente, na época própria, conforme avaliação da comissão permanente administrativa da AMMA, dispensadas as formalidades do requerimento, mediante a apresentação da licença ambiental simplificada anterior.

**Art. 10** - Cabe ao órgão que expedir a licença ambiental simplificada orientar o ambulante a atender o plano de manejo ou planos emergenciais de gerenciamento da área, elaborados pela AMMA, para cada área preservada.

**Art. 11** - Os equipamentos comerciais dos ambulantes devem ser padronizados todos na cor verde e branca, com uma placa padrão com o número da autorização e da licença ambiental simplificada, de acordo com o ANEXO.

**Art. 12** - O cadastro para o licenciamento, expedido pela AMMA, com relação ao funcionamento de atividade deverá conter a fotocópia autenticada dos documentos pessoais (R.G, CPF e comprovante de endereço) e ficha cadastral (modelo em anexo) preenchida.

**Art. 13** - Não é permitido ao ambulante na Unidade de Conservação em que se encontra:

- I - ter mais de um ponto;
- II - parente que desenvolva função de igual natureza;
- III - autorizado ou licença em outra Unidade de Conservação.

**Art. 14** - Os ambulantes devem servir produtos e serviços de boa qualidade, de acordo com as normas técnicas do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, caso trabalhe com manuseio de alimentos, a preços condizentes com o mercado e os demais, de acordo com o Código do Consumidor, (Lei nº 8.078/90) e demais legislações pertinentes.

**Parágrafo Único** - Os objetos utilizados não poderão, de forma alguma, contribuir, enquanto meios, para a degradação dos meios bióticos e abióticos da Unidade de Conservação.

- I - Comercializar somente os produtos autorizados;
- II - Não realizar a venda de bebidas alcoólicas dentro e no entorno da Unidade de Conservação;
- III - Não utilizar o veículo de comercialização como meio de publicidade;
- IV - Zelar pela higiene, conservação do local onde esta instalado, dos sanitários públicos, das imediações e das instalações da Unidade de Conservação em que estiver desempenhando sua atividade;
- V - Acondicionar o lixo em recipientes próprios de acordo com a natureza dos resíduos (reciclável ou não, orgânico, entre outros) e no final do expediente ser depositado em local próprio, conforme orientação rotineira e normas expedidas pela AMMA.

**Art. 15** - As obrigações e deveres gerais concernentes aos ambulantes encontram-se no capítulo IV do Decreto Municipal nº 1.322, de 05 de julho de 2002.

**Art. 16** - Os serviços comerciais deverão ser explorados diretamente pelo ambulante, por sua conta, risco e responsabilidade.

**Art. 17** - Fica a atividade comercial sujeita ao plano de manejo ou planos emergenciais de gerenciamento da área, à fiscalização e inspeção periódica do Poder Público.

**Parágrafo Único** - Ao administrador da Unidade de Conservação competirá o exercício da fiscalização sobre o ambulante e suas atividades e diante de qualquer problema constatado comunicar a SEDEM, AMMA ou SEMFU, para solução do mesmo.

**Art. 18** - Quaisquer benfeitorias que o ambulante queira fazer, ou quaisquer iniciativas, devem ser comunicadas previamente a AMMA para apreciação e, posterior aprovação.

**Parágrafo Único** - O ambulante deve atender ao plano de manejo ou planos emergenciais de gerenciamento da área, específico de cada área de preservação.

**Art. 19** - A ausência do ambulante no local por mais de 30 (trinta) dias ou por infringência de normas deste ato acarreta a perda sumária do ponto de exploração da atividade e da licença, podendo ser substituído automaticamente pelo ambulante que estiver na lista de espera, que deverá se regularizar.

**Art. 20** - O horário de exploração de ambulantes nas Unidades de Conservação fica restrito ao horário de funcionamento da área de preservação em que se encontre.

**Parágrafo Único** - Somente será permitido o exercício das atividades de ambulante em horário especial nos casos de atividades de caráter eventual, mediante autorização da SEDEM e AMMA.

**Art. 21** - O ambulante deve solicitar a qualquer tempo baixa de sua autorização, desde que quitados os débitos com o Município.

**Art. 22** - Os ambulantes responderão civil, penal e administrativamente, por seus atos e de seus prepostos.

**Art. 23** - Os ambulantes, antes da vigência desta Instrução Normativa, terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem as novas exigências.

**Art. 24** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos aos ambulantes que exercem atividades em Unidades de Conservação no Município de Goiânia.

#### CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, aos 19 dias do mês de agosto de 2008.

**Adv. Clarismino Luiz Pereira Junior**  
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

#### AMMA

#### **Diretoria de Áreas Verdes e Unidades de Conservação - DIRUC** **Gerência de Unidades de Conservação - DIRUC-GEUNC**

#### **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS**

Atividades do Comércio Ambulante em Unidades de Conservação, referido na Instrução Normativa n.º 029 de 19 de agosto de 2008.

- ( ) Preenchimento do Requerimento;
- ( ) Documentos do Requerente (CPF e R.G.);
- ( ) Procuração para movimentar o processo em nome do interessado (quando o requerente não for o seu representante legal);
- ( ) Avaliação psicológica;
- ( ) Ficha Cadastral (anexo à Instrução Normativa 029/2008);
- ( ) Certidão Negativa Criminal expedida pelo Fórum da Comarca de Goiânia.
- ( ) Memorial de Caracterização do Empreendimento - M. C. E. (modelo da AMMA);
- ( ) Comprovante de Pagamento da taxa (DUAM);
- ( ) Publicação do pedido de licença, conforme resolução 006/86 CONAMA;
- ( ) Protocolo de Processo junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento - SEDEM, para exercício de atividade comercial

nas Unidades de Conservação.

#### AMMA

#### **Diretoria de Áreas Verdes e Unidades de Conservação - DIRUC** **Gerência de Unidades de Conservação - GEUNC**

Ficha Cadastral de Exercício de Atividade Comercial Ambulante em Unidade de Conservação do Município de Goiânia

1 - Dados Pessoais:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Setor/Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

2 - Dados da atividade Comercial Ambulante em Unidade de Conservação

Atividade Cadastrada: \_\_\_\_\_  
Unidade de Conservação: \_\_\_\_\_  
Local de Atividade (Endereço): \_\_\_\_\_

Equipamentos Utilizados: \_\_\_\_\_

Descrição Resumida das Atividades: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3 - Notificações - Para preenchimento da GEUNC em relação ao descumprimento da Instrução Normativa n.º 029 de 19 de agosto de 2008, que dispõe sobre o funcionamento do comércio ambulante nas Unidades de Conservação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente

Assinatura Gerente GEUNC

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

## SMT

O Contencioso Fiscal da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, situada na Av. Laudelino Gomes de Almeida n.º 250, Setor Bela Vista, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, respeitosamente, os autuados, a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscal, se o desejarem, a ofertar defesa ou recurso de acordo com cada chamamento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data publicação do edital, sob pena de revelia.

Nomes	Processo	Ocorrência	Data
ADEMAR RIBEIRO BARBOSA	34556199	Intimação	20/08/2008
AGENOR SOARES CHAVEIRO	34901023	Intimação	20/08/2008
AICTOR HUGO DOS SANTOS	34427127	Intimação	20/08/2008
ALEXANDRE QUIROZ FREITAS	34493316	Intimação	20/08/2008
ANTONIO ROSA VIEIRA	34900957	Intimação	20/08/2008
AUGUSTA ALVES DO ROSARIO	34049548	Intimação	20/08/2008
AUGUSTO ALVES DO ROSARIO	34049530	Intimação	20/08/2008
AUTO POSTO TREVAO LTDA	33802421	Intimação	20/08/2008
BENEDITO SEBASTIAO TELES	34149411	Intimação	20/08/2008
BOTA FORA ENTULHOS LTDA	34649791	Intimação	20/08/2008
CARLOS PEREIRA DA SILVA	34350467	Intimação	20/08/2008
CARLOS RENON ROSSI CARDOSO	34171211	Intimação	20/08/2008
CICERO ROBERTO ANDRADE DE SANTOS	34082774	Intimação	20/08/2008
CLAUDER ROGERIO SOBRINHO	33759312	Intimação	20/08/2008
CLAUDIO MARZZO AFFONSO LEMES	33864507	Intimação	20/08/2008
CLEBER ANTONIO MACIEL	33733399	Intimação	20/08/2008
CPS CENTRAL DE PREST SERVIÇO SENNA MULTI SERVIÇO	34352941	Intimação	20/08/2008
CPS CENTRAL DE PREST SERVIÇO SENNA MULTI SERVIÇOS	34353344	Intimação	20/08/2008
CPS CENTRAL DE PREST SERVIÇOS SENNA MULTI SERVIÇO	34353271	Intimação	20/08/2008
CPS CENTRAL DE PREST SERVIÇO SENNA MULTI SERVIÇO	34353212	Intimação	20/08/2008
CPS CENTRAL DE PREST SERVIÇO SENNA MULTI SERVIÇO	34353051	Intimação	20/08/2008
EDEILSON FERREIRA MARTINS	34626146	Intimação	20/08/2008
ELIO DIVINO DA SILVA	33895836	Intimação	20/08/2008
ELIO DIVINO DA SILVA	33895852	Intimação	20/08/2008
FLAVIA PEREZ PEIXOTO	33801637	Intimação	20/08/2008
GARI	34527911	Intimação	20/08/2008
GARI	34522391	Intimação	20/08/2008
GARI ENTULHOS	34594465	Intimação	20/08/2008
GARI PRESTADORA DE SERVIÇOS	34569291	Intimação	20/08/2008
GARI PRESTADORA DE SERVIÇOS	34581649	Intimação	20/08/2008
GASPAR FERNANDES DA SILVA	34714720	Intimação	20/08/2008
GENESIO ALVES DA COSTA	34249466	Intimação	20/08/2008
GOIANIA ENTULHOS	34831446	Intimação	20/08/2008
GOIAS ENTULHOS	34788553	Intimação	20/08/2008
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS	33826737	Intimação	20/08/2008
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS	33826711	Intimação	20/08/2008
IDELFONSO COSTA DUARTE	34232814	Intimação	20/08/2008
IGOR PEDRO BORGES SANTANA	34359083	Intimação	20/08/2008
ILDOMAR MACHADO DA SILVA	34312702	Intimação	20/08/2008
IVO BARROS DE PAULA	33734263	Intimação	20/08/2008
JOAO BATISTA	33930691	Intimação	20/08/2008

Nomes	Processo	Ocorrência	Data
JOAO FERREIRA DA SILVA SOBRINHO	34350191	Intimação	20/08/2008
JOAO PERES MARTINS FILHO	34403163	Intimação	20/08/2008
JOAO PERES MARTINS FILHO	34739188	Intimação	20/08/2008
JOSE RAIMUNDO GARCIA	34788782	Intimação	20/08/2008
JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS	34568944	Intimação	20/08/2008
JULIANA HERNANDES DE OLIVEIRA	34540241	Intimação	20/08/2008
JULIANO LARAZO DE CARVALHO	34263183	Intimação	20/08/2008
LAURO DESIDERIO JESUINO	34476161	Intimação	20/08/2008
LAURO DESIDERIO JESUINO	34476233	Intimação	20/08/2008
LIDER 3000 MOTOTAXI	34291829	Intimação	20/08/2008
LINAURA FERNANDES DE FREITAS	34352046	Intimação	20/08/2008
LINDOMAR GOMES DE ALMEIDA	34688711	Intimação	20/08/2008
LOURIVALDO GARCIA DE ANDRADE	34352011	Intimação	20/08/2008
MANOEL MACEDO DE FARIAS	34263256	Intimação	20/08/2008
MARCIO ROSA FERREIRA DE SANTANA	33391056	Intimação	20/08/2008
MARIA FATIMA DE FREITAS	33888112	Intimação	20/08/2008
MAURICIO GAMA DA SILVA	33734336	Intimação	20/08/2008
MOISES ALVES DO NASCIMENTO	34337969	Intimação	20/08/2008
MONICA LEITE VIEIRA	34432091	Intimação	20/08/2008
NIVALDO ALVES PIRES	34350086	Intimação	20/08/2008
PACIFICO JOSE FERREIRA	34179468	Intimação	20/08/2008
PACIFICO JOSE FERREIRA	34173974	Intimação	20/08/2008
PAULO FERREIRA MAIA	33734433	Intimação	20/08/2008
PLACAR	37831521	Intimação	20/08/2008
PLAR	34831556	Intimação	20/08/2008
PROSOLINO MACHADO SOBRINHO	34018553	Intimação	20/08/2008
REGINALDO SILVA	34350124	Intimação	20/08/2008
ROBERTO ALVES DA MATA	33888511	Intimação	20/08/2008
ROGERIO DA SILVA FRANCO	34291861	Intimação	20/08/2008
ROGERIO MACHADO DOS SANTOS	33760094	Intimação	20/08/2008
ROQUE DA SILVA ROSA	34337691	Intimação	20/08/2008
RUBENS LUTERO COSTA	33855354	Intimação	20/08/2008
RUBENS LUTERO COSTA	33855303	Intimação	20/08/2008
SANDRO AURELIO CORREIA	33964773	Intimação	20/08/2008
SEBASTIAO SATURNINO DA SILVA	33760523	Intimação	20/08/2008
SEBASTIAO SATURNINO SILVA	33760604	Intimação	20/08/2008
SEBASTIAO SATURNINO SILVA	33760621	Intimação	20/08/2008
SO ENTULHOS	34911550	Intimação	20/08/2008
SO ENTULHOS	34663831	Intimação	20/08/2008
SO ENTULHOS	34911517	Intimação	20/08/2008
SO ENTULHOS	34171319	Intimação	20/08/2008
TUPI	34831114	Intimação	20/08/2008
TUPI ENTULHO	34518394	Intimação	20/08/2008
TUPI ENTULHOS	34722161	Intimação	20/08/2008
UNIVERSO MOTOTAXI E MOTOBIL LTDA	33734182	Intimação	20/08/2008
VALDEMAR FRANCISCO MENDES	33818165	Intimação	20/08/2008
VALDIVINO CORDEIRO	34171254	Intimação	20/08/2008
VALDIVINO PEREIRA NEVES	34334854	Intimação	20/08/2008

## SMT

O Contencioso Fiscal da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, situada na Av. Laudelino Gomes de Almeida n.º 250, Setor Bela Vista, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA**, respeitosamente, os autuados, a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscal, se o desejarem, a ofertar defesa ou recurso de acordo com cada chamamento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data publicação do edital, sob pena de revelia.

Nomes	Processo	Ocorrência	Data
ANTONIO ALVES DE SOUZA	32221602	Decisão	20/08/2008
CARLOS PEREIRA DA SILVA	29827788	Decisão	20/08/2008
DEUSDETE DIAS MARQUES	33627203	Decisão	20/08/2008
DINING MENDES DUARTE	32527051	Decisão	20/08/2008
EISENHOWER MARCAL FERREIRA	30331559	Decisão	20/08/2008
EVEDINO BARBOSA LIMA	33356790	Decisão	20/08/2008
IRAMAR DIAS DOS SANTOS	29748039	Decisão	20/08/2008
JOAO ANTONIO DE DEUS	31127475	Decisão	20/08/2008
JOAO DA CRUZ BARBOSA ALVES	30027779	Decisão	20/08/2008
JURANDIR ANTONIO ALVES	32175422	Decisão	20/08/2008
LEONARDO FERREIRA LIMA	31841852	Decisão	20/08/2008
MARCOS ANTONIO DA SILVA	32489923	Decisão	20/08/2008
MAURICIO GAMA DA SILVA	32221467	Decisão	20/08/2008
MONICA LEITE VIEIRA	32437044	Decisão	20/08/2008
OMEGA TRANSPORTES RODOVIARIOS	32454208	Decisão	20/08/2008
OSCAR DOS REIS NETO	30221184	Decisão	20/08/2008
PAULO CASTRO DE ALMEIDA	31543967	Decisão	20/08/2008
VERUSKA TAVARES BORGES VIOTO	30853245	Decisão	20/08/2008

**AVISO****COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º  
127/2008 (MENOR PREÇO POR LOTE)**

O Pregoeiro Paulo Roberto Silva, designado pelo Decreto Municipal n.º 1842/2006 da Prefeitura de Goiânia, torna público o RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 127/2008, processo n.º 34251070/2008.

**Empresas vencedoras:**  
**PAPELARIA ARCOLTA.**  
Lotes: 10 e 12

**DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA**

Lotes: 03, 04, 07, 08, 09

**CARVALHO E COSTA COMERCIAL LTDA**

Lotes: 06 e 13.

**OBS.: Os itens 01, 02, 05 e 11 ficam cancelados a pedido do órgão.**

Goiânia, 29 de agosto de 2008.

**Paulo Roberto Silva**  
**Pregoeiro****COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º  
167/2008 (MENOR PREÇO POR ITEM)**

A Pregoeira Maria do Carmo Marques de Souza, designada pelo Decreto Municipal nº 1842/2006 da Prefeitura de Goiânia, torna público o RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 167/2008, processo nº33877048/2008.

**Empresa vencedora:**  
**STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA.**  
Item: 01

Goiânia, 29 de agosto de 2008.

Maria do Carmo Marques de Souza  
**Pregoeira**

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2008 (Regido pela Lei, 8.666/93 e suas alterações e <i>Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006</i> ).
DATA DE ABERTURA (Sessão pública para recebimento dos envelopes documentos de habilitação e propostas)	09 de outubro de 2008.
HORÁRIO	09:30 horas.
OBJETO	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de serviços referente à operação, manutenção e monitoramento ambiental da estação de tratamento de efluentes do aterro sanitário do Município de Goiânia-Go conforme especificações constantes dos anexos, na forma do edital.
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura municipal de Goiânia situada na Av. do Cerrado n.º 999-Parque Lozandes - Paço Municipal - Mezanino - Torre Sul - Goiânia-GO.
PROCESSO Nº.	34691070/2008
INTERESSADO	Companhia de Urbanização de Goiânia
Retire e acompanhe este edital na:	Sede da Comissão Geral de Licitação - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situada na Av. do Cerrado n.º 999 Torre Sul, Pilotis, Parque Lozandes, Goiânia-Goiás, no horário das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, de Segunda a sexta-feira. Fone: (62)3524-6320/6321 e Fax (62) 3524-6315. Os interessados deverão trazer 1 CD para gravação do Edital e planilhas.

**Goiânia, 29 de Agosto de 2008.**

**Renor Juriti Samapaio  
Presidente da CGL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

SMARH

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - N.º 0045/2008**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos Processos Nº 34749752/2008; 34750491/2008;

34749264/2008 e 34749167/2008, **CONVOCA** os servidores **WILCA ALVES MOREIRA, GILKA CELITA MENDES RICARDO, MARA CELI VELOSO DE CARVALHO e HELVIO FRANCELINO DE OLIVEIRA**, a comparecerem perante a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, sito à Rua 16 esq.c/ Rua 12 nº 97, 5º andar, edifício CAPAMI, Centro, no prazo de 15(quinze)dias, a contar da publicação deste, para tratar de assunto de seu interesse.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, GOIÁS**, aos 22 dias do mês de agosto de 2008.

**JORGE DOS REIS PINHEIRO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

SMARH

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO-N.º0046/2008**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos Processos Nº 34764701/2008; 34764786/2008; 34749183/2008; 34964351/2008; 34906131/2008; 34947228/2008 e 34712204/2008;, **CONVOCA** os servidores **ROSIMEIRE APARECIDA NEVES, VALBER SILVA CARNEIRO, MARISTELA LEITE DE SOUZA, CLEVES RIBEIRO DA SILVA, MATILDES MARTINS DE MOURA OLIVEIRA; ENI CARMO DE OLIVEIRA RODRIGUES e MARCIA ROSINA VANNI**, a comparecerem perante a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, sito à Rua 16 esq.c/ Rua 12 nº 97, 5º andar, edifício CAPEMI, Centro, no prazo de 15(quinze)dias, a contar da publicação deste, para tratar de assunto de seu interesse.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, GOIÁS**, aos 22 dias do mês de agosto de 2008.

**JORGE DOS REIS PINHEIRO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

AMMA

LIBERTE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº. 04.281.252/0001/97, Processo nº25466632, torna público que, requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, a Licença Ambiental de Instalação e Operação para atividade de venda de veículos novos e semi-novos, sito a Avenida Mutirão, nº. 3.210, CEP: 74.215-240 - Setor Bueno - Goiânia-Goiás.

AMMA

Maria das Graças Barbosa da Silva, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia- AMMA, processo nº 35230173, a Licença Ambiental Simplificada para Bar e similares situado à Av. Padre Monte Qd. 20 Lt. 10 nº 1584 Bairro: Goiânia/Go.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

**IRIS REZENDE MACHADO**  
Prefeito de Goiânia

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Secretário - Chefe do Gabinete Civil

**PAULO GOUTHIER JÚNIOR**  
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



Tiragem: 200 exemplares  
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09  
Parque Lozandes - Goiânia - GO  
CEP: 74.805-010  
Fone: 3524-1094  
Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas  
Versão on line: [www.goiania.go.gov.br/governo](http://www.goiania.go.gov.br/governo)

### PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços,  
Concorrências  
B - Públicas, Extratos Contratuais e outras.  
Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL.....	RS 160,00	<small>(cento e sessenta reais)</small>
VENDA AVULSA.....	RS 2,50	<small>(dois reais e cinquenta centavos)</small>
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	RS 20,00	<small>(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página RS 5,00 (cinco reais) por página ou fração.</small>
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL....	RS 10,00	<small>(dez reais)</small>
EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR.....	RS 34,00	<small>(trinta e quatro reais)</small>

**Diário Oficial**

**Diário Oficial**

**Diário Oficial**

**Diário Oficial**

**Diário Oficial**

**Diário Oficial**

**Diário Oficial**

**Diário Oficial**

**Diário Oficial**

**Diário Oficial**

# HINO À GOIÂNIA

COMPOSIÇÃO: Letra: Anatole Ramos/Música: João Luciano Curado Fleury

Vinde ver a cidade pujante  
Que plantaram em pleno sertão,  
Vinde ver este tronco gigante,  
De raízes profundas no chão

**Vinde ver a Goiânia de agora,  
A cumprir seu glorioso destino,  
Brasileiros e gente de fora,  
E cantais vós também o seu hino.**

Construída com esforços de heróis,  
É um hino ao trabalho e a cultura.  
O seu brilho qual luz de mil sóis,  
Se projeta na vida futura.

**Vinde ver a Goiânia de agora,  
A cumprir seu glorioso destino,  
Brasileiros e gente de fora,  
E cantais vós também o seu hino.**

Capital de Goiás foi eleita,  
Desde o berço em que um dia nasceu,  
Pela gente goiana foi feita,  
com seu povo adotado cresceu.